



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1ºBC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**MINUTA DO EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2020**

**PROCESSO Nº 0064106.007359/2019-21**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.571.854/0001-00**, situado na **Avenida Fernandes Lima-1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050**, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos adiante listados:

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>A</b>	Projeto Básico
<b>B</b>	Minuta do Contrato de Credenciamento
<b>C</b>	Modelo de Requerimento de Credenciamento
<b>D</b>	Modelo de Declaração de Conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
<b>E</b>	Declaração sobre Trabalho do Menor
<b>F</b>	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
<b>G</b>	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços

<b>H</b>	Formalização da Demanda
<b>I</b>	Estudos Preliminares
<b>J</b>	Mapa de Risco

**1.3.** Este Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 59º BI Mtz, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min, e às sextas-feiras das 09h00min às 11h00min.

**1.3.1.** No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento, pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

**1.4.** A documentação mencionada poderá ser consultada, por meio do endereço eletrônico “[www.59bimtz.eb.mil.br](http://www.59bimtz.eb.mil.br)”. Os interessados poderão, ainda, solicitar informações ao Setor de Credenciamento da Operação Carro-Pipa, por intermédio do telefone: **(82) 99335-1939;** e **e-mail: credenciamentooppipa59bimtz@gmail.com**

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

**2.1.1.** Constituição Federal;

**2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004 e Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

**2.1.3.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**2.1.4.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (regulamenta o Art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

**2.1.5.** Lei nº 10.638, de 06 de janeiro de 2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA);

**2.1.6.** Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**2.1.7.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

**2.1.8.** Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.9.** Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

**2.1.10.** Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e dá outras providências);

**2.1.11.** Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

**2.1.12.** Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2011, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);

**2.1.13.** Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.14.** Portaria nº 802, de 08 de novembro de 2006, do Gabinete do Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército - SIPLEX-5);

**2.1.15.** Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Gabinete do Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

**2.1.16.** Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

**2.1.17.** Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos

Ministério da Integração Nacional e Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro - Pipa);

**2.1.18.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18 de maio de 2016, do Comando de Operações Terrestres - COTER (orienta o CMNE no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro - Operação Carro-Pipa);

**2.1.19.** Diretriz nº 001, de 02 de fevereiro de 2017, do Comando Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres - COTER);

**2.1.20.** Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20 de janeiro de 2010, emitida pelo Comando Militar do Nordeste (regula a participação do CMNE na distribuição de água potável no semiárido brasileiro); e

**2.1.21.** Resoluções do CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 418, de 25 de novembro de 2009 (dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e para a Implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente).

**2.1.22.** Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no ano de 2020, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.

**3.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

**3.3.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Coité do Nóia, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.

<b>ORDEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS</b>	<b>Nº DE CARRADAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES</b>	<b>VALOR ESTIMADO/ ANO (R\$)</b>
01	ÁGUA BRANCA	57	367	04	788.482,80
02	ARAPIRACA	15	80	01	153.635,76
03	BATALHA	11	111	03	536.075,88
04	BELO MONTE	06	73	02	428.886,00
05	CACIMBINHAS	39	179	06	1.168.921,40
06	CANAPI	50	399	11	2.266.687,60
07	CARNEIROS	42	185	03	511.648,56
08	COITÉ DO NÓIA	12	67	01	211.882,44
09	CRAÍBAS	31	198	03	493.993,80
10	DELMIRO GOUVEIA	10	39	01	99.487,20
11	DOIS RIACHOS	18	161	04	743.416,92
12	ESTRELA DE ALAGOAS	78	483	13	2.662.965,90
13	GIRAU DO PONCIANO	104	760	14	2.174.934,10

<b>ORDEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS</b>	<b>Nº DE CARRADAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES</b>	<b>VALOR ESTIMADO/ANO (R\$)</b>
14	IGACI	53	478	10	1.485.084,90
15	INHAPI	33	205	03	624.190,68
16	JACARÉ DOS HOMENS	05	32	01	106.846,20
17	JARAMATAIA	15	133	04	629.840,04
18	LAGOA DA CANOA	19	128	02	335.313,12
19	MAJOR IZIDORO	36	215	08	1.497.456,90
20	MARAVILHA	40	164	06	1.199.690,70
21	MATA GRANDE	30	183	06	1.172.993,80
22	MINADOR DO NEGRÃO	18	98	04	741.315,96
23	MONTEIRÓPOLIS	20	109	02	223.825,80
24	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	16	87	02	229.344,12
25	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	19	132	02	277.870,92
26	OLIVENÇA	51	240	06	870.449,76
27	OURO BRANCO	50	217	07	1.233.687,10
28	PALESTINA	05	48	01	85.512,48
29	PALMEIRA DOS INDIOS	08	29	01	203.143,32
30	PÃO DE AÇÚCAR	49	241	05	862.839,24
31	PARICONHA	24	216	02	322.786,20
32	PIRANHAS	29	150	03	500.361,00
33	POÇO DAS TRINCHEIRAS	29	323	09	1.774.793,10
34	QUEBRANGULO	16	88	03	518.320,20
35	SANTANA DO IPANEMA	40	222	05	970.167,20
36	SÃO JOSÉ DA TAPERA	51	343	07	1.334.023,50

ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO/ANO (R\$)
37	SENADOR RUI PALMEIRA	68	527	12	2.484.851,20
38	TRAIPU	40	458	06	1.074.559,60
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>1.237</b>	<b>8.168</b>	<b>176</b>	<b>33.000.274,69</b>

**3.3.1.** Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
<b>01</b>	<b>ÁGUA BRANCA</b>	<b>01</b>	SÍTIO CAL, OURICURI, SERRA DAS VIÚVAS I, SERRA DAS VIÚVAS II (Igreja), SERRA DO PREGUIÇOSO (Igreja), SERRA DO PREGUIÇOSO, TABULEIRO (Grupo), MOREIRA DE BAIXO (Campo de Futebol), MOREIRA DE BAIXO I, MOREIRA DE BAIXO (Igreja), TRÊS VOLTAS, e FRADE.
		<b>02</b>	LAGOA DO PADRE, SERRA DO CAVALO (Prox. a Escola), SERRA DO MEIO (Grupo), ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS, ASSENTAMENTO TODOS SANTOS (Chupeta), ASSENTAMENTO EXU, ASSENTAMENTO N. S. APARECIDA (Navio), ASSENTAMENTO N. S. CONCEIÇÃO (Salgadinho), FAVELA, TABULEIRO (Pista), MATINHA I, LAGOA DO ALTO, MANDACARU II e SERRA DO CAVALO (Prox. a Igreja).
		<b>03</b>	BOA VISTA, QUEIMADAS, ANUM, MANDACARU I, CANSANÇÃO III, SERRA DO LUCAS II, LAGOA DO FEIJO, SÍTIO CARANGONHAS, SERRA DO MEIO, SÍTIO BATUQUE (Barriguda), SÍTIO BATUQUE (Igreja Adventista), PENDÊNCIA, MATINHA II, CASA NOVA, PINHÃO, CASANÇÃO I e EXU.
		<b>04</b>	CANSANÇÃO II, MORRO VERMELHO, SALINAS, BOA ESPERANÇA, SÍTIO ALTO DA BOA VISTA I (Escola), SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (Campo Carioca), SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (Acima Boa Vista II), LAGOA DO CAMINHO, SÍTIO JOANA, SERRA DO LUCAS I (De cima), SERRA DO LUCAS I (De baixo), SERRA DOS CORDEIROS I (De cima), SERRA DOS CORDEIROS II (Coqueiros) e SACO DOS PAMBUS.
<b>02</b>	<b>ARAPIRACA</b>	<b>01</b>	SITIO GASPAR, GRUTA D'ÁGUA I, GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA III, BRAÚNAS, ITAPICURU, OITIZEIRO, OLHO D'ÁGUA, RIO DOS BICHOS, TABOQUINHA I, TABOQUINHA II, TABOQUINHA III, VILA APARECIDA (Casa de farinha), VILA APARECIDA (Igreja) e POÇO DE BAIXO,

<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOTE</b>	<b>ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES</b>
<b>03</b>	<b>BATALHA</b>	<b>01</b>	CAPIVARA, TIMBAÚBA, LAGOA DA PEDRA e TANQUINHO.
<b>03</b>	<b>BATALHA</b>	<b>02</b>	BARREIRAS, PAU FERRO e MAMOEIRO.
		<b>03</b>	MANTEIGA, ALTO DO MEIO, PILÕES e CAJÁ DOS NEGROS.
<b>04</b>	<b>BELO MONTE</b>	<b>01</b>	MARIA PRETA, MARIA PRETA I, POÇO DO MARCO, TAPERÁ e TELHA.
		<b>02</b>	OLHO D'ÁGUA NOVO.
<b>05</b>	<b>CACIMBINHAS</b>	<b>01</b>	GRAVATÁ II, GALINHA DOS MAIAS, SÍTIO CARRASCO, SÍTIO NOVO, LAGOA DO BOI, MORCEGO e CACHOEIRAI.
		<b>02</b>	SÍTIO TEIXEIRA DE CIMA, SÍTIO CAJAZEIRAS I, TIMBAÚBA I, GALINHA DO VAQUEIRO, SÍTIO CAJAZEIRAS II e MINADOR DO LÚCIO III.
		<b>03</b>	MINADOR DO LÚCIO I, MINADOR DO LUCIO II e MINADOR DO LUCIO IV.
		<b>04</b>	LAGOA DAS VARZEAS I, LAGOA DAS VARZEAS II, SÍTIO CHOAN, SÍTIO TIRIRICA, SÍTIO TIRIRICA II, TIMBAÚBA II, SÍTIO CRUZ DO MEIO e LAGOA DA PEDRA.
		<b>05</b>	SÍTIO RIACHO DA PALHA, SERRA DA MANDIOCA, TEIXEIRA DE BAIXO, TEIXEIRA DE BAIXO II e LAGOA DO BEZERRA.
		<b>06</b>	SÍTIO PEDRAS ALTAS, SÍTIO CACHOEIRA, MINADORZINHO, LAGOA DO FIM DO MUNDO, SÍTIO BELA VISTA, MINADORZINHO II, SÍTIO CASADO, SÍTIO FURNAS, SÍTIO JUREMA e GRAVATÁ I.
<b>06</b>	<b>CANAPI</b>	<b>01</b>	MINA GRANDE, LAGES, NAVIO, IRÃ, LAGOA DA PEDRA e VIVEIROS (Campo de Ximbra).
		<b>02</b>	SÍTIO LOPES I, LUCINDA, LOGRADOURO, SAMAMBAIA, LOGRADOURO II e LUCINDA II (Quadra de Toinho).
		<b>03</b>	BIROTAS, MULUNGU, SÍTIO OLHO D'ÁGUA I e SÍTIO OLHO D'ÁGUA II, BIROTAS (Barragem) e VIVEIROS.
		<b>04</b>	CAPIÁ (Igrejinha) e CAPIÁ (Posto de Saúde).
		<b>05</b>	CARIÉ I, CARIÉ II (Creche) e CARIÉ (Prox. ao Campo).
		<b>06</b>	FORQUILHA I e FORQUILHA II (Cemitério).

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	07	SANTA CRUZ, IRAQUE, CAITITU I, CATITU II e LOGRADOURO (Campo).
		08	POÇO DO BOI, CACHOEIRA VELHA, FUMAÇA e SÍTIO LOPES II.
		09	AREIAS, TOPETE, VARZEA VERMELHA e BAIXA DO TOCO.
		10	RIACHO DO MAURÍCIO, RIACHO DO MAURÍCIO II, IMPOEIRAS e RIACHO DO MAURÍCIO (Pedro Caboclo).
		11	CACHOEIRA GRANDE (Escola), MUDUBIM, MUDUBIM II, SERTANIA I, SERTANIA II, CACHEORIA GRANDE (prox. entrada de fumaça), BEZERRA e SANTA CRUZ (Adão).
07	CARNEIROS	01	MALHADOR I (Escola), MALHADOR II, RUMO DA BELEZA I, RUMO DA BELEZA II, BOA VISTA I, BOA VISTA II, PANASCO, ALTO DOS PAULOS, ALDEIA, ALDEIA II (Prox. ao finado Cicero Roi), MALHADOR IV(Prox. Zé Ulisses), PINHÃO e SÍTIO MALHADOR.
		02	VÁRZEA DA ESTEIRA II (Posto de Saúde), VÁRZEA DA ESTEIRA, FURNAS I, FURNAS II (Salão de Festas), BAIXA DO MEL, BAIXO DO MEL II, BUENOS AIRES, OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I, OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II, DIVISÃO, DIVISÃO (Escola), FURNAS III (Serrote), FURNAS IV (Zé Elias), VÁRZEA DA ESTEIRA IV(Caboquinha), VÁRZEA DA ESTEIRA III(Em frente Faz Clovis Machado) e SITIO CAATINGA.
		03	SITIO RUMO DA BELEZA III, SITIO SALGADINHO, SITIO SALGADINHO II, SITIO OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III, SITIO BELO JARDIM, SITIO SUÇUARANA, SITIO SERROTE DO TANQUE, SITIO BOM CONSOLO, LAGOA DO ALGODÃO, SITIO CARNEIROS SITIO OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV, AGUAZINHA (Mãe dos mudos) e CAVAS DO SALGADINHO, POÇO DA PEDRA I e SALGADO.
08	COITÉ DO NÓIA	01	ALAGOINHA (Escola), BARRO VERMELHO, LAGOA DA PÉDRA, MUMBUCA (Alto do Bode), MUMBUCA ESCOLA (Escola Castelo Branco), OITIZEIRO DE CIMA, POÇO DA ABELHA, POÇOS DO LUNGA (Prox. ao Rio Lunga), POÇOS DO LUNGA (Escola), TINGUI.
09	CRAÍBAS	01	SÍTIO PINTADO, SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO, SÍTIO TINGUI, SÍTIO RETIRO, SÍTIO JUREMA, SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO, ASSENTAMENTO ARIZONA II, FAZENDA RIBEIRA, LAGOA DAS VACAS e LAGOA DO ALGODÃO.
		02	BONITO, ASSENTAMENTO BOM JESUS, ASSENTAMENTO CACHOEIRA, ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO, ASSENTAMENTO MÃE RAINHA, ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, BELA AURORA, LAGOA DA PEDRA, SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR, SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II, SÍTIO POÇO D PEDRA e QUEIMADA GRANDE (Prox. ao Zé Quilaro).

<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOTE</b>	<b>ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES</b>
<b>09</b>	<b>CRAIBAS</b>	<b>03</b>	ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO MANDIM (Jurema II), RIACHÃO, SÍTIO SALGADINHO, LAGOA NOVA, AREIA BRANCA, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO e SÍTIO SALGADO.
<b>10</b>	<b>DELMIRO GOUVEIA</b>	<b>01</b>	ASSENTAMENTO MONTE ESCURO, SÍTIO TURCO, ASSENTAMENTO BOA VISTA, CANAFISTULA, SÍTIO LAGEDINHO, SERRA D'ÁGUA I, ACAMPAMENTO JUÁ MOXOTO, ASSENTAMENTO LAMEIRÃO (Posto de Saúde), GENIVALDO MOURA (Maxixe) e SERRA D'ÁGUA II.
<b>11</b>	<b>DOIS RIACHOS</b>	<b>01</b>	LAGOA DOS PAUS PRETOS, PAI MANÉ I, AROEIRA ALTA PEDRA D'ÁGUA e PEDRA BOTIJA.
		<b>02</b>	SÍTIO IMPUEIRA, SÍTIO JUREMA, CACIMBA CERCADA, SÍTIO CURRALINHO e MORRO DO IMBÉ II.
		<b>03</b>	SÍTIO FEIJÃO, PAI MANÉ II e LAGOA GRANDE.
		<b>04</b>	POÇO COBRA, FAZENDA DE BAIXO, MINADOR, LAGOA URTIGA e MORRO DO IMBÉ I.
<b>12</b>	<b>ESTRELA DE ALAGOAS</b>	<b>01</b>	LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I, XEXÉU DE BAIXO e POVOADO MATA BURRO.
		<b>02</b>	IMPUEIRAS, SÍTIO PÉ DE SERRA e IMPUEIRAS II.
		<b>03</b>	LAGOA DO MATO, LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (Casa de farinha) e XEXÉU DE CIMA.
		<b>04</b>	LAGOA DA COROA e LAGOA DO EXU.
		<b>05</b>	ALTO DA PEDRA, SÍTIO PILÕES MATIAS e JIQUIRI.
		<b>06</b>	ALTO DA PEDRA e SÍTIO PÉ DE SERRA.
		<b>07</b>	SÍTIO PREGUIÇA, MARIAS PRETA, RENASCENÇA e LAGOA DA JUNÇA.
		<b>08</b>	SÍTIO PEDRA VERMELHA e MANDACARU (Prox. Igreja).
		<b>09</b>	SÍTIO JUREMA, SÍTIO VACA MORTA/BARRIGUDA, LAGOA DOS SONHEIROS, MARCAÇÃO e SÍTIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS.
		<b>10</b>	SÍTIO LAGOA DANTAS e SERRA DO BARNADINO (escola).
		<b>11</b>	LAGOA DOS PORCOS, SÍTIO GAMELEIRA e IMPUEIURA DE CIMA.
		<b>12</b>	LAGOA DA SERRA e POVOADO LAGEIRO NICÁCIO.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	ESTRELA DE ALAGOAS	13	MOURÃO, SÍTIO FURNAS, LAGOA DO SERROTE, POVOADO SANTA CRUZ e LAGOA DO CEDRO.
13	GIRAU DO PONCIANO	01	ALGODÃO (Prox. escola), ALGODÃO (Prox. campo), ASSENTAMENTO NOVA PAZ, CAFUNDÓ, LAGOA DAS TROVOADAS, ASSENTAMENTO DEUS É FIEL, (Prox. assentamento Rosely Nunes), ASSENTAMENTO 1º DE MAIO, MATA D'ÁGUA (Zé Senhorinha) e SITIO CHARCO.
		02	ASENTAMENTO BOM JESUS (Prox. seis casas), CAMPESTRE (Família Vieira), SÍTIO LAGOA DO MEL, SÍTIO LAGOA DO MEL II, CHÃ DO SALOBRO I, SÍTIO ALECRIM (Salão de Cristo), SÍTIO CABEÇAS (Gama) e CHÃ DO SALOBRO II (Encruzilhada).
		03	BOQUEIRÃO DOS PASTORES I, SERRINHA (Igreja), SERRINHA II (Zezito), CABEÇAS (Gameleira dos Oliveiras), BOQUEIRÃO DOS PASTORES II, BOQUEIRÃO DE BAIXO, SÍTIO UMBUZEIRO, SERRINHA (Estrada após a escola) e SERRINHA (Prox. escola Juviana Maria Pinheiro).
		04	ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (Estrada Lagoa Grande), BOA SORTE (Menininho), BOA SORTE II (Casa do Duca), BOA SORTE III (Depois do Zé Alfredo), LAGOA DE DENTRO (Prox. ao Grupo), SÍTIO CRAÍBA DOS FERROS (Prox. Campestre II), LAGOA DO JUAZEIRO e SITIO BOA VISTA (Traíra).
		05	ASSENTAMENTO ROSELY NUNES, SALOBRO GRANDE (Prox. a Igreja), BOA VISTA II PARANÁ, MATA D'ÁGUA II (Vavá), ASSENTAMENTO SANTA ISABEL, MATA D'ÁGUA II e BAIXIO DO ARROZ.
		06	SERRINHA (Oficina), SERRINHA I (Casa de farinha), SÍTIO CABORGE, SETE CASAS (Posto de saúde), SETE CASAS (Igreja) e SETE CASAS (Escola), SITIO MULUNGU e ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (oito casas).
		07	CHÃ DOS BARROS (Prox. grupo), EMA (Vaquejada), SÍTIO MALUDA (Santa Efigênia), JABOTICABA, AREAIS, JABOTICABA (Gruta das canas), LAGOA DAS TROVOADAS II (Prox. Antônio Borges), BOTEQUIM, CABEÇAS (Gameleira) e SITIO MALUDA II.
		08	MATA VERMELHA, JAPÃO II (Mercadinho), JAPÃO III (Prox. Lava Jato), NICOLAU I (Casé) e NICOLAU II (Escola) e FAZENDA SANTA EFIGENIA.
		09	NICOLAU III (Satile), PAU D'ÁGUA (Bar da Nena), PITUBAS II (Prox. a Antena), SÍTIO BARRO VERMELHO (Beira da pista), SÍTIO BARBOSA I (Atrás do Posto de Saúde), PAU D'ÁGUA e VILA BOIADEIRO (Prox. Pedra D'água).
		10	POÇO I (Prox. a casa do Odálio), POÇO II (Escola São José), SÍTIO JACIOBÁ III (Prox. Faz Monteiro), ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO (Juazeiro do Bode), SÍTIO MORORÓ, POÇO COHAB e POÇO II.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	GIRAU DO PONCIANO	11	SÍTIO BARBOSA III/ SÍTIO ALMA, SÍTIO CRAÍBA DOS FERROS (Estátua do Padre Cicero), LAGOA DO BOI (Canudos), SÍTIO DESIDERE (Prox. Igreja), POÇO DOCE I e POÇO DOCE II (Barragem do Jacaré).
		12	SÍTIO ALTO DO IMBUZEIRO (Escola), SÍTIO RAPADOR (Pá Novo), SÍTIO BALANÇAS (Prox. Capela), SÍTIO JACIOBÁ II (Igreja) e SÍTIO JACIOBÁ (Casa de Farinha).
		13	SÍTIO CRAÍBA DOS FERROS II (Prox. escola), SÍTIO ALECRIM II (Casa de Farinha), SÍTIO ALECRIM III (Orelhão), SÍTIO IMBÉ, SÍTIO SANTA ROSA e ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (Doze casas).
		14	CAFUNDÓ III (Manoel Ventura), SÍTIO BARBOSA II (Pé de Azeitona), PITUBAS I (Escola), SÍTIO GENIPAPO, SÍTIO LAGOA GRANDE DOS PAULINOS (Igreja), SÍTIO BARBOSA IV (Prox. ao Bar do Kiko) e MANDACARÚ (Acampamento).
14	IGACI	01	CAJAZEIRAS, BAIXIO I, LAGOA DO CAPIM e LAGOA COMPRIDA.
		02	SÍTIO CALVÁRIO, SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA, SÍTIO ITAPECURÚ, SÍTIO SERRA VERDE (Escola) e SERRA DO JACUÍPE (Igreja) e POEIRÃO (Prox. casa de João Juvino).
		03	SÍTIO LAGOA DA PEDRA, SÍTIO LAGOA DO BOI e SÍTIO BOA VISTA.
		04	SÍTIO MATA AMARELA I (Igreja), SÍTIO PAPAGAIO e SÍTIO TATU e SÍTIO MATA AMARELA (Em frente ao Mercadinho do Reginaldo).
		05	SÍTIO SERRA VERDE I, SÍTIO RIACHO FUNDO, SÍTIO EMBOSCADA, SÍTIO LOGRADOURO, SÍTIO PALANQUETA II (Escola) e SÍTIO PALANQUETA II (Pé de Umbu), PALANQUETA (Deca Crispim), SERRA VERDE III e SÍTIO LAGOA DA ABOBORA II.
		06	SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO, SÍTIO MARIA PRETA, SÍTIO LAGOA QUEIMADA, SÍTIO LAGOA DO CURRAL (Prox. ao mercadinho do Guido), SÍTIO ALTO DA PEDRA e SÍTIO LAGOA SÊCA.
		07	SÍTIO COLÔNIA AGRÍCOLA, SÍTIO LAGOA DA ONÇA, SÍTIO LAGOA D'ÁGUA, SÍTIO LONTRA I, BAIXIO II e SERROTE DA PALANQUETA II.
		08	SÍTIO DIONÍSIO II, SÍTIO LAGOA FUNDA e MATA AMARELA II.
		09	SÍTIO PÉ DE SERRA, SÍTIO DIONISIO, TAMBORI, SÍTIO LAGOA DA ABOBORA e SÍTIO PÉ DE SERRA II.
		10	POVOADO SANTO ANTONIO, NOVA AMÉRICA, SÍTIO JURUBEBA, LAGOA DAS CRAÍBAS, SÍTIO SERROTE DA PALANQUETA, SÍTIO BARRO VERMELHO e SÍTIO LAGOA DO PAU FERRO.

<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOTE</b>	<b>ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES</b>
<b>15</b>	<b>INHAPI</b>	<b>01</b>	BAIXA DO MEL, BOA VISTA, CURRALINHO, JUREMA, SERROTINHO, LAGOA DO ALGODÃO, ASSENTAMENTO, VACA BRANCA, GOVERNO, ALDEIA BAIXA DO GALO CHORADOR e PATOS.
		<b>02</b>	SÍTIO PAJEÚ, RIACHO DO SERROTE II, ALDEIA BAIXA FRESCA, ALDEIA BAIXA DO GALO, RIACHO DO SERROTE (Fam. Carneiro), CANSANÇÃO, CAVALO TORTO, CINCO UMBUZEIROS, SACO DOS PAMBUS, SERROTE DOS FLOR, SERROTE DO PIAUÍ, BAIXA DO GALO, PEDRA BRANCA, LAGOA NOVA, LEOBINO e MELANCIA.
		<b>03</b>	PROMISSÃO, PIEDADE, SÍTIO FELIZARDO, MARACUJÁ, MUNDÉ e LAGOINHA.
<b>16</b>	<b>JACARÉ DOS HOMENS</b>	<b>01</b>	LUZ DO DIA, LAGEIRO SÃO JOSÉ, LOGRADOURO, QUILOMBOLA POÇÃO e TRAVESSÃO.
<b>17</b>	<b>JARAMATAIA</b>	<b>01</b>	CAMPO ALEGRE II (Escola), CAMPO ALEGRE IV (Caixa D'Água), CAMPO ALEGRE V (Igreja Assembleia) e ALTÃO DE CIMA.
		<b>02</b>	ASSENTAMENTO SEM TERRA, ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS, FAZENDA NOVA I, FAZENDA NOVA II, POVOADO IGREJINHA e CAMPO ALEGRE I (Igreja Adventista).
		<b>03</b>	POVOADO JANGADA, SÃO PEDRO III (Escola), SÃO PEDRO I (Qd Futebol), SÃO PEDRO (Ao lado do DENOCS) e RIBEIRA.
		<b>04</b>	CAMPO ALEGRE VI (Barbearia), ASSENTAMENTO SEM TERRA (Depois do paredão), JAPÃO, SERRA DAS MÃOS, CAGADOS, ALTÃO DO MEIO, ALTÃO DE BAIXO e SUSSUARANA.
<b>18</b>	<b>LAGOADA CANOA</b>	<b>01</b>	CAPIM, RIACHO FUNDO II (Estátua do Padre Cicero), RIACHO FUNDO (Escola), CAPIM II (Nóia Costureira), FOLHA MIÚDA II, BARRO VERMELHO I (Padre Cicero), RIACHO FUNDO III, SIZILIA e BARRO VERMELHO II (Posto de Saúde).
		<b>02</b>	LAGOA GRANDE I, LAGOA GRANDE II, CAVACO, LAGOA QUEIMADA, FOLHA MIÚDA I, CAMPESTRINHO, BARRO PRETO, PINTADA, ANTONICA I e ANTONICA II (Caixa D'Água).
<b>19</b>	<b>MAJOR IZIDORO</b>	<b>01</b>	SÍTIO CAMPINS, SÍTIO LAGOA QUEIMADA, PUXINANAN, FAZENDA NOVA e LAGOA DAS EMENDADAS.
		<b>02</b>	LAGOA DO CÁGADO e PÉ DA SERRA.
		<b>03</b>	SANTA LUZIA I, LAGOA NOVA, SANTA LUZIA II, TRAVESSIA I, TRAVESSIA III (Prox. ao Clube) e TRAVESSIA II (Cemitério).

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
19	MAJOR IZIDORO	04	LAGOA DO MATO, SÃO JOSÉ, VELAME, MUQUEM e BARRA DE DOIS RIACHOS.
		05	POVOADO BEZERRA, RIACHO DO MURICI, MASSAPÉ e CACHOEIRA DAS NEVES.
		06	SÍTIO BELA VISTA, RIACHÃO DO ZÉ LUZIA, RIACHÃO DOS ALEXANDRES e LAGES.
		07	QUILOMBOLAS, TANQUINHO, POÇO DOS OSSOS, LAGOA CERCADA e UMBUZEIROS.
		08	ALTO DOS VITORINOS, CURRAU NOVO, BARRA NOVA, CAJARANA e CACHOEIRA DOS ELIAS.
20	MARAVILHA	01	POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (Escola), POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (Rua da Serraria), ASSENTAMENTO VITORIA e ASSENTAMENTO SAGRADA FAMILIA.
		02	LAGOA BONITA, FUNIL, POÇOS, PASSAGEM VELHA, ALEXANDRE GOMES e SÍTIO TOUROS.
		03	LAGOA DO CASSIANO, SILVESTRE, OURICURI II, SÍTIO BOA VISTA, TIGRE II (Olavero), BOA SORTE e CACHOEIRA.
		04	MARCAÇÃO DE CIMA, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, MORRO BRANCO, LAGOA DO TENENTE, OVO DA EMA, CAPIÁ NOVO, BOQUEIRÃO e BOA VISTA DE BAIXO.
		05	SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO, SÍTIO NOGUEIRA, SÍTIO FLAMENGO, LAGOA DO BOM NOME, MARCAÇÃO DE BAIXO, PRIMAVERA, JOSÉ JOAQUIM e TIGRE I.
		06	SÍTIO OURICURI I, POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (Prox. ao Cemitério) e RIACHO DOS PORCOS.
21	MATA GRANDE	01	LAGOA DA PEDRA, LAGOA DA VACA, MORRO VERMELHO e LAGOA DO QUIPÁ.
		02	SIMIANA, BELO HORIZONTE, UNIÃO-SERROTE DO GATO e LAMARÃO.
		03	FAVEIRA I, CAFUNDÓ, PEDRA MIÚDA (De Alberto), PEDRA MIÚDA (Dos Caboclos), BOA VISTA, SERRA BRANCA e FAVELA II.
		04	XEXÉU, SÃO JOSÉ e OURICURI.
		05	PIRANHAS, SALGADO DO LINO, MORCEGO, LAGOA DO COPO e LOGRADOR.
		06	ANGICAL (Escola), SIMIANA (Do Carlos), SÍTIO CAFUNDÓ, SÍTIO PEDRA MIÚDA, SÍTIO JABURU, SÍTIO UNIÃO e SÍTIO RIACHO VERDE.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
22	MINADOR DO NEGRÃO	01	JEQUIRI I, RIACHÃO, IMPUEIRA DE BAIXO, e TRAVESSÃO.
		02	TORTA I, SALGADINHO, TORTA II, LAGEIRO ALTO e CACHOEIRINHA.
		03	LOGRADOR DOS TAVARES, MULUNGU I, MULUNGU II, PEDRA TALHADA e MULUNGU III.
		04	JEQUIRI II, TINGUI I, JEQUIRI III e TINGUI II (Escola).
23	MONTEIRÓPOLIS	01	BOLA, PILÕES, LAGOA DA ARARA I, LAGOA DA ARARA II, LAGOA DA ARARA III, LAGOA DO RANCHO (Escola), LAGOA DO RANCHO II, BARRA DA CANOA, SÃO JOAQUIM, SÃO JOAQUIM, SOBRADINHO, SOBRADINHO II (Entrada dos Pilões), SOBRADINHO III (Prox. a casa do Gerson), SABALANGÁ, LAGOA DAS OVELHAS, SABALANGÁ II e PAUS PRETOS IV.
		02	BARRA DA CANOA, PAUS PRETOS I, PAUS PRETOS II, PAUS PRETOS III,
24	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	01	DESUMANO, SÍTIO ABERTOS, BANANEIRA, QUIXABA, SAMAMBAIA, CRAÍBAS, SERRA LIMPA e BANANEIRA II.
		02	AGUAZINHA, LAJE DOS ABERTOS, TOCO DA AROEIRA, BOA VISTA, BOA FÉ, AGUAZINHA (Casa do filho Zé Dudo), SERRARIA e GARAPA.
25	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	01	SÍTIO NOVE TANQUES, SÍTIO REDE DE LUZ (Prox. a Capela), PAU DO MOCÓ (Capelinha), SÍTIO MUNDO NOVO, AREIAS, LAGOA DO ALGODÃO, SÍTIO CONSOLO, GORGONIA, SÍTIO LETREIRO e SÍTIO RETIRO.
		02	SÍTIO FEITOSA, SERROTE DO UMBUZEIRO, SÍTIO BOA SORTE, SÍTIO LAGOA DA CRUZ, SÍTIO TRIUNFO, SÍTIO LAGOA DA VACA, SÍTIO MORRO VERMELHO, SÍTIO BARRACAS e SÍTIO VERGONHA.
26	OLIVENÇA	01	SÃO JOSÉ I, SÃO JOSÉ II, SITIO CAJÁ I, TAPERA DO PADRE, POVOADO VILA NOVA, SÍTIO POÇO DO TOURO, SITIO GRAMPARÁ e SITIO POÇO DANTAS.
		02	POVOADO LAGOA DOS BOIS, AREIA BRANCA, SÍTIO LAGOA DOS PATOS, SÍTIO NOVO, SÍTIO LAGOA DO QUIXABA, SÍTIO BARRO PRETO V, CAJÁ II, SÍTIO BENTO LEITE I e SÍTIO LAGOA GRANDE.
		03	SÍTIO SERRINHA III, SÍTIO GARAPA, SÍTIO QUIXABA, SÍTIO RUMO, SÍTIO RUMO II, SÍTIO BARRO PRETO II, SÍTIO BARRO PRETO III, LAGE DOS CANJOS (Povoado Barranco), SÍTIO SERRINHA I e SÍTIO TERRA VERMELHA.
		04	SÍTIO BOA VISTA II, SITIO BOM SUCESSO DO MEIO, SÍTIO BENTO LEITE II, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO SERRINHA II, RIACHO DO MEL, SÃO JOSÉ III e SITIO TRÊS LAGOAS.
		05	PEDRA ALBANO, TIMBAÚBA, CACHOEIRA GRANDE, SÍTIO MOITA DAS FURNAS, MOITA DA CONCEIÇÃO e BAIXA DA LAMA.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
26	OLIVENÇA	06	GARROTE I, SÍTIO BARRO PRETO, SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS, SÍTIO BARREIROS (Prox. a Igrejinha), BARREIROS (Prox. ao Parque de Vaquejada), SÍTIO BOM SUCESSO DE CIMA, SÍTIO TERRA VERMELHA, SÍTIO LAGOA DA PEDRA, SÍTIO MELANCIA e SÍTIO PATOS.
27	OURO BRANCO	01	VÁRZEA DO MARINHO, VÁRZEA DO MARINHO (Devá), VÁRZEA DO MARINHO (Campo de Futebol), VÁRZEA DO MARINHO (Posto de Saúde) e LAJEDO ALTO.
		02	SERROTINHO I, SÍTIO DOS MELOS I, SÍTIO DOS MELOS II, BRASILINHA II, ASSENTAMENTO BRASILIA II, SÍTIO CAÇADOR, ALTO DO QUIPÁ, e JOÃO PINTO.
		03	ANTÔNIO BEZERRA, CAPELINHA (Prox. a Casa de Jairo Bertoldo), ASSENTAMENTO BRASÍLIA, CAPELINHA (Prox. ao Campo de Futebol), JATOBÁ e BETEL.
		04	FRADE, BEM VINDO, BEM VINDO II, SÍTIO LIGEIRO e TINTINO.
		05	PILÃO DO GATO II (Igrejinha), PILÃO DO GATO I, TRAPICHE, PILÃO DO GATO (Escola), JOAQUIM GOMES, PEDRA DO CORAÇÃO, POÇO COMPRIDO, RIACHO DAS LAGES e LAGOA DO FEIJÃO.
		06	POÇO CAATINGUEIRA, SERROTINHO, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, FAUSTINO, PAPAGAIO, LAGOA DO CALDEIRÃO, SERROTINHO II, DOM BOSCO, ASSENTAMENTO BRASÍLINHA I, SÍTIO MUQUEM e SERROTE DE BAIXO.
		07	LAGOA CAVADA, ESPÍNHEIRO, SERROTE GRANDE, MATA ESCUIRA, CAPELINHA e TANQUE.
28	PALESTINA	01	VILA SANTO ANTONIO (Torre), VILA SANTO ANTONIO (Prox. Posto de Saúde), VILA SANTO ANTONIO (Escola Mun. Prof. J Medeiros), VILA SANTO ANTONIO (Rua da Cx D'Água), VILA SANTO ANTONIO (Alto do Seu Arnaldo) e SANTA FILOMENA (Igreja Católica).
29	PALMEIRA DOS INDIOS	01	SÍTIO BOA SORTE, POVOADO IGREJA DO QUADRADO, SÍTIO BAIXA DA LAMA, SÍTIO CORREIA, SÍTIO BOA VISTA DA CAL, SÍTIO BEBEDOURO, POVOADO TABACARIAS I e POVOADO TABACARIAS II.
30	PÃO DE AÇÚCAR	01	LAGOA DO SILVA, BARRO BRANCO, ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, ASSENTAMENTO BOA SORTE, POÇO DO BOM NOME II, MORRO CHAPÉU (Cerca de palma), UNIÃO II, CAMPO VERDE III, LAPA I, SÍTIO CONCEIÇÃO, SÍTIO MORRO DO CHAPÉU (Cisterna de pedra) e LAGES I.
		02	JOÃO LEITE, ALEMAR, VENTOSO, SÍTIO GARRINCHA, ASSENTAMENTO EMENDADAS, XERÉM, SÍTIO BELEZA, CAMPO VERDE I, SÍTIO SANTA TEREZINHA e LAGOA SECA.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
30	PÃO DE AÇUCAR	03	CAMPO VERDE II, UNIÃO I, BOA ESPERANÇA I, BOA ESPERANÇA II, REDONDO, FORTUNA, UMBUZEIRO NOBRE I, CAMPO NOVO, CARÁ-CARÁ, SÍTIO SETE PEDRAS e UMBUZEIRO DO NOBRE II.
		04	BOM NOME I, BOM NOME II, ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA, ASSENTAMENTO ALEMAR, SÍTIO PEDRA VERMELHA e ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II.
		05	CATU I, FURNAS I, LAPA II, CATU II, PIEDADE, NOVO GOSTO, PILÕES, ASSENTAMENTO JAPÃO, AURORA e POÇO BOM NOME I.
31	PARICONHA	01	POVOADO FIGUEIREDO II, SÍTIO MOXOTÓ, SERROTE DOS OVOS, CACHOEIRA, POÇO CAVALO, CALDEIRÃO DE CIMA, SERRA DA JUREMA I, SERRA DA JUREMA II, CRAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS, CAPIM, SERRA DOS VITÓRIOS I e SERRA DOS VITÓRIOS II.
		02	POVOADO FIGUEIREDO I, TABULEIRO, ARATICUM, SERRA DO ENGENHO I, SERRA DO ENGENHO II, OURICURI I, CORREDORES, ALTO DOS CORREDORES, ASSENTAMENTO PÉ DA SERRA, CALDEIRÃO DE BAIXO/QUEIMADA, AGUIADA e OURICURI II.
32	PIRANHAS	01	DOIS RIACHOS, OLHO D'ÁGUINHA, MARRUÁ (Cachoeirinha), SÍTIO QUEIMADA REDONDA I, SÍTIO QUEIMADA REDONDA II, CASCAVEL e POÇO COMPRIDO.
		02	BOA VISTA DOS VENTURAS, QUIRIBAS (Fazenda Nova), BARROCA D'ÁGUA I, POÇO DA PEDRA, POÇO DOCE II, POÇO DOCE III (Escola Audália), BARROCA D'ÁGUA II, BARROCA D'ÁGUA (Boa Vista) e POÇO DA PEDRA II.
		03	PASSAGEM DO MEIO, ANGICO TORTO, BOA ESPERANÇA, SÍTIO LAGES, ALENCAR, POÇO VERDE, SÍTIO RIACHO DO ADRIANO, PASSAGEM DO MEIO II e ALENCAR II.
33	POÇO DAS TRINCHEIRAS	01	ALMEIDA e QUANDU I.
		02	PINHÕES, JACÚ, SÍTIO MOCÓ (Escola Manoel Feitosa Oliveira) e SÍTIO GRAVATAZINHO.
		03	VÁRZEA DA JOANA e LAGOA BONITA III.
		04	BARRA DA TAPERA, LAGOA BONITA II e PEDRA D'ÁGUA.
		05	LAJINHAS, MOITA DOS PULÇAS e SÍTIO MINAÇÃO.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
33	POÇO DAS TRINCHEIRAS	06	GUARI, MANUÊ (Escola José Leite), LAGES DOS FRADES e BARRO VERMELHO II.
		07	SÍTIO PATOS II(Escola Manoel F da Gama), LAGOA BONITA I, SÍTIO VIANA e PEDRA DA BOLA I.
		08	QUANDU II e CRAIBAS.
		09	BICUDO, BARRO VERMELHO II, TAMANDUÁ, ALTO TAMANDUÁ e BARRA LIMPA.
34	QUEBRANGULO	01	LAGOA QUEIMADA (Escola), LAGOA QUEIMADA, MANIVAS ROMUALDO (Escola), MANIVAS ROMUALDO (Depois do curral) e AGUA BRANCA.
		02	IMPOEIRAS (Escola), IMPOEIRAS, MERÊNCIO, CAFUDÓ, SÍTIO BACA e TAQUARA.
		03	ARAUJO, LAGES I, BARRO VERMELHO, LAGOA QUEIMADA (Trapiá) e POVOADO CAJUEIRO.
35	SANTANA DO IPANEMA	01	ÓLEO (Quadra de areia), PAU FERRO, CARACOL, JAQUEIRA, ARAÇA II, OLEO (Rua de cima) e OLEO (Agrovila).
		02	ARAÇÁ I, SERRA DA CAMONGA, CEDRO DO GUGI, ARAÇÁ III (Depois do grupo), VELHO AMARO, SAMAMBAIA, PINHÃOZINHO, MUCAMBO II (Morcego), LAGE DOS BARBOSAS e MUCAMBO.
		03	PEDRA RICA, RIACHÃO, PEDRA D'ÁGUA, REMETEDEIRA. REMETEDEIRA II(Campo de Futebol) e POÇO DE AREIA I.
		04	SERRA AGUDA, GROTÃO, CAMOXINGA DE CIMA, CABACEIRAS, CAJUEIRO, CAJUEIRO II (Zezinho/Chiquinho), CAMONGA I, POÇO DE AREIA II e GRAVATÁ.
		05	CABACEIRAS (Subindo Escola Militao Damasceno), LAGOA DO JOÃO GOMES, SERROTE DOS BRÁS, SÍTIO SALGADINHO, LAGEIRO BONITO, CARACOL II(Jacaré), SERROTE DOS BOIS, VELHO AMARO e CEDRO DO GUGI PÉ DE SERRA.
36	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01	SÍTIO SERRINHA I, MACENA, LAGOA DAS PEDRAS, FAZENDA SÃO JOSÉ, CACIMBA CERCADA, ALTO DO JUAZEIRO, LAGOA DO ZÉ LUIS, SÍTIO SERRINHA II e GAVIÃO.
		02	SÍTIO CACIMBA, ÁGUA SALGADA I, UMBUZEIRO DOCE/BREJINHO, BOA VISTA DOS PEDROS, ALTO DO ANGICO e PASSAGEM DO ROQUE.
		03	ESPÍRITO SANTO, LAGINHA, BATATAS, PILÃO DE CIMA, SÍTIO RECURSO, SERRA DA ARARA, LOGRADOR e CACHOEIRINHA.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SÃO JOSÉ DA TAPERA	04	CAATINGA, CROATÁ, MALHADA BONITA, MEDEIROS I, MEDEIROS II, TINGUI, SUCUPIRA, CAPIM GROSSO, FAZENDA NOVA, SÍTIO UMBURANA, MORRO PRETO e TABULEIRO.
		05	LAGOA SECA, PITOMBEIRA, SERROTE VERMELHO, SÍTIO SALÃO, SACO BONITO, CACIMBA DE BARRO, FLORESTA e SERROTE DA PALHA.
		06	POÇOS, FURNAS, PALESTINA e LAGEIRO.
		07	BOA ESPERANÇA, QUIXABEIRA, CACHOEIRA e PASSAGEM DE CIMA.
37	SENADOR RUI PALMEIRA	01	SÍTIO CACIMBINHAS, SÍTIO ALTO DO COURO, SÍTIO SÃO JOSÉ I. POVOADO CANDUNDA I, VEREDA DAS MOITAS (Escola Prudente de Moraes), SÍTIO RIACHO GRANDE I, LAGOA DO GATO. SITIO RIACHO GRANDE II e SITIO CAVA OURO.
		02	SÍTIO LAGE GRANDE I, SÍTIO MALHADINHA II, SÍTIO LAGE GRANDE II (Escola Mun. Ricardo Tavares Gomes), SITIO GROTA DO TINGUI, SÍTIO MALHADINHA I, SÍTIO LAGOA DAS CRAÍBAS, SÍTIO SERROTINHO e SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III.
		03	SÍTIO VILA CANDUNDA, SÍTIO BARRIGUDA I, SÍTIO CABEÇA DO BOI (Salão Comunitário), SÍTIO ILHA GRANDE e POVOADO CANDUNDA.
		04	SÍTIO BARRIGUDA II, ALTO AREIA, SÍTIO TANQUES, SITIO LAJEIRO BONITO, SÍTIO LAJEIRO BONITO, SÍTIO CARTUCHO, SITIO ALTO DA EMA, SITIO CARTUCHO II e SÍTIO SÃO JOSÉ II.
		05	SÍTIO GAMELEIRA, SITIO CRAIBAS, SÍTIO CAVA OURO, SÍTIO CACIMBA NOVA (Mais Escola Mun. Emilio Januário de Melo), SÍTIO BOA VISTA (Mais Povoado), SÍTIO RECANTO II (Casa murada), SÍTIO RECANTO I, ESCOLA MUN NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SITIO CINCO UMBUZEIROS I e SITIO QUIRIBAS (Casa de Né).
		06	POVOADO CANDUNDA (Prox. ao Cemitério), SÍTIO SERRA DO OURICURI (Mais Escola Mun. João Silva Maia), SÍTIO SERRA DO OURICURI II (Alto da Serra), SÍTIO CABEÇA DO BOI (Raimundo Sanfoneiro), SITIO SERRA DO OURICURI III, SITIO SERRARIA e SÍTIO QUEIMADA GRANDE.
		07	SÍTIO QUIRIBAS II, TANQUE DA CANOA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS, SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (Igreja) e SITIO LAGEIRO DE BARRO.
		08	SÍTIO MARIA PEREIRA (Mais Escola Mun. Edmundo Venâncio de Oliveira), SÍTIO SERRINHA, SÍTIO TINGUI (Escola Mun. José Ferreira de Lima), SÍTIO TRÊS COQUEIROS (Mais Escola Mun. Major Pedro Aquino), SÍTIO BARRA DA CANOA, ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e SÍTIO TANQUE DO CHÃO.

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	SENADOR RUI PALMEIRA	09	SÍTIO MORORÓ, SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA, SÍTIO UMBUZEIRO DOCE (Mais Escola Mun. Ênio Ricardo Gomes), GROTA DO TINGUI II(Prox. Brejinho), SÍTIO CINCO UMBUZEIROS II, SITIO EMA e UMBUZEIRO DOCE II.
		10	SÍTIO SERRINHA (Escola Martins Ferreira), SÍTIO LAGOA DO RANCHO, SÍTIO POÇO SALGADO, SÍTIO POÇO SALGADO II(Antônio Severo), SÍTIO ALTO DA FELICIDADE, SÍTIO BOM SOSSEGO, POVOADO CANDUNDA II(Posto de Saúde), LAJEIRO BONITO II(Antônio de Neta) e SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES.
		11	SÍTIO BARRA TALHADA (Posto de Saúde), SÍTIO BOA VISTA II, BARRA DA TALHADA II, POVOADO CANDUNDA (Prox. a Igreja) e SÍTIO RASPADOR.
		12	SITIO PEDRA DAGUA DOS AQUINOS, SITIO NOVO, SITIO RIBEIRA DO CABAÇO, SITIO CALANGO VERDE, SITIO BARRO BRANCO, SITIO BRANQUINHA SITIO QUEIMADA GRANDE II, e SITIO ALDEIA.
38	TRAIPU	01	ALTO DO JAPÃO, OLHO D'ÁGUA DO LIMA, SÍTIO LAGOA DOS VEADOS, OLHO D'ÁGUA DO LIMA (Ao lado do grupo) e LAGOA DOS VEADOS II (Prox. a Igreja).
		02	POVOADO CAPIVARA, ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO, SÍTIO DOIS RIACHOS, ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA e SÍTIO CABEÇOS.
		03	SÍTIO NOVO PIRANHAS, SÍTIO PAU DO CEDRO (Entrada Riacho da Jacobina), SÍTIO BENGÓ, SÍTIO CARRASCO, SÍTIO BARRIGUDA, SITIO PAU DO CEDRO II e SÍTIO LAGOA DO TABULEIRO.
		04	POVOADO BOMCARADÁ I, POVOADO BOMCARADÁ II (Prox. Sem Terra), POVOADO LAGOA GRANDE, SÍTIO ALTAMIRA, POVOADO BARRA DAS CANOAS, SÍTIO MACACOS, SÍTIO TAPERÁ, POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CAMPOS I, POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CAMPOS II, SÍTIO AREIAS I, SÍTIO AREIAS II, SÍTIO LAGOA DO MATO, SÍTIO UMBUZEIRO e POVOADO QUIXABA.
		05	POVOADO PIRANHAS I, POVOADO PIRANHAS II (Escola Belo Monte), POVOADO PIRANHAS III, SITIO CAMPO ALEGRE, ASSENTAMENTO TCHÊ e POVOADO PIRANHAS (COHAB).
		06	RIACHO DA JACOBINA, RIACHO DA JACOBINA (Igreja) e RIACHO DA JACOBINA III.

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

**3.5.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial nº 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.

**3.6.** A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão do Ministério da Integração Nacional (MI) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

**3.7.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

**3.8.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

**3.8.1.** A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

**4.1.1.** No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores autônomos.

**4.1.2.** Equiparam-se a pessoa jurídica:

**4.1.2.1.** O Empresário (Art 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

**4.1.2.2.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (Art. 980-A, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil); e

**4.1.2.3.** O Microempreendedor Individual (MEI) (Art 18-A e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e Art 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

**4.2. Não poderão participar do credenciamento:**

**4.2.1.** Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**4.2.2.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País; e

**4.2.3.** Interessado que:

**4.2.3.1.** Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (Art 7º, da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Exército Brasileiro (Art 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

**4.2.3.2.** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.3.3.** Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (**sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**);

**4.2.3.4.** Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade administrativa);

**4.2.3.5.** Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

**4.2.3.6.** Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos); e

**4.2.3.7.** Se enquadre nas vedações previstas no Art 9º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.3. São vedados, também, participação de:**

**4.3.1.** Agentes Públicos, assim considerados os Agentes Políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os Agentes Administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

**4.3.2.** Pessoa jurídica de que Agente Político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

**4.3.2.1.** Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto Art 54, da Constituição Federal, observados,

correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

**4.3.3.** Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 59º BI Mtz, caso esta seja instituída;

**4.3.4.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 59º BI Mtz; e

**4.3.5.** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

**4.4.** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

**4.4.1.** Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

**4.4.2.** Apresentar:

**4.4.2.1.** Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicação sobre:

**4.4.2.1.1.** Um nome do município, lote(s)/rota(s) em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

**4.4.2.1.2.** As especificação do veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz;

**4.4.2.1.2.1.** No caso de falta de certificação da capacidade do tanque, aferida em hidrômetro analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, quando da apresentação do requerimento de credenciamento, o requerente deverá procurar o Chefe da Comissão Especial de Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à certificação do 59º BI Mtz, em até 15 (quinze) dias antes do início do contrato;

**4.4.2.1.2.2.** A nominada equipe realizará a aferição de capacidade do tanque no manancial de Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 17h00min; e

**4.4.2.1.2.3.** Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone: **(82) 99335-1939** ou **e-mail: credenciamentooppipa59bimtz@gmail.com**

**4.4.2.1.3.** A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços.

**4.4.2.2.** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada; e

**4.4.2.3.** Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

**4.5.** O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

**4.5.1.** O final do mencionado período para habilitação à participação no sorteio inicial dar-se-á em **10 de outubro 2019**.

**4.6.** O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min, até a data de **10 de outubro de 2019**. Após essa data o recebimento ocorrerá de segundas as quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min, sempre em dia de expediente no 59º BI Mtz.

**4.7.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra até o 10º (décimo) dia do mês que antecede a realização do sorteio.

**4.8.** O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço acima indicado.

**4.8.1.** O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 - SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO – OP C PIPA;
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 4 - NOME DO INTERESSADO;
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;
- 6 - NOME DO MUNICÍPIO, LOTE(S)/ROTA(S) EM  
RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA  
CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS; E
- 7- **TELEFONE(S) PARA CONTATO.**

**4.9.** Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

**4.10.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

**4.11.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

**4.12.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1. Habilitação jurídica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

### **5.1.1. Pessoa Física:**

**5.1.1.1.** Cédula de identidade;

**5.1.1.2.** Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

**5.1.1.3.** Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art 7º, § 1º, inciso III, c/c o Art 146, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

**5.1.1.4.** Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964; e

**5.1.1.5.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

## **5.1.2. Pessoa Jurídica**

**5.1.2.1.** Cédula de Identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

**5.1.2.2.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

**5.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, no caso de sociedade, devidamente registrado, e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;

**5.1.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

**5.1.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

**5.1.2.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente; e

**5.1.2.7.** No caso de cooperativa, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

**5.1.2.7.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art 4, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

**5.1.2.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;

- 5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- 5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (Art 107, da Lei nº 5.764/1971);
- 5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- 5.1.2.7.6. Ata de fundação;
- 5.1.2.7.7. Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 5.1.2.7.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.2.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 5.1.2.7.11. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e
- 5.1.2.7.12. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o Art 112, da Lei nº 5.764/1971.

**5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**5.2.1. Pessoa Física:**

- 5.2.1.1. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 5.2.1.6. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de

Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.1.6.1.** Caso a Pessoa Física não seja o empregador deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**5.2.1.7.** As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento; e

**5.2.1.8.** Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

## **5.2.2 – Pessoa Jurídica:**

**5.2.2.1.** Prova de inscrição e regularidade no Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**5.2.2.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

**5.2.2.4.** Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

**5.2.2.5.** Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.2.2.6.** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

**5.2.2.7.** Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art 7; e Art 27, inciso V, da Constituição Federal).

**5.2.3.** Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

**5.3. Qualificação Técnica,** a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

### **5.3.1. Pessoa Física:**

**5.3.1.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

**5.3.1.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

**5.3.1.3.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

**5.3.1.4.** Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com seu tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

**5.3.1.5.** Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e

**5.3.1.6.** Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

### **5.3.2. Pessoa Jurídica:**

**5.3.2.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

**5.3.2.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

**5.3.2.3.** Alvará e licença de funcionamento;

**5.3.2.4.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

**5.3.2.5.** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria, com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

**5.3.2.6.** Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e

**5.3.2.7.** Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

#### **5.4. Dos Veículos e das suas Condições**

**5.4.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerá à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesesseis mil) litros de água, os tanques poderão ter divisões (quebra ondas, chapas metálicas ou de inox), no entanto, a água abastecida em um dos compartimentos, deve passar para os demais compartimentos por estas divisões.

**5.4.2.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

**5.4.2.1.** Os veículos que já passaram por vistoria técnica anterior à data de vigência deste Edital e estiverem dentro do prazo de validade do laudo de vistoria e avaliação técnica, também serão considerados aptos para a realização do credenciamento.

**5.4.3.** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

**5.4.3.1.** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

**5.4.3.1.1.** A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados; e

**5.4.3.1.2.** O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

**5.4.3.1.3.** Atestado de Capacidade Volumétrica, com validade de 01(um) ano, no mínimo.

**5.4.3.1.4.** Atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

**5.4.4.** O(A) requerente, se de seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

**5.4.4.1.** A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária e do Atestado de Capacidade Volumétrica.

**5.4.5.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

## **5.6. Do Critério de Julgamento**

**5.6.1.** O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

**5.6.2.** Empresas e Autônomos interessados deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e poderão deixar de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro - pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os

que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.

**6.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade trimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
JAN - FEV - MAR20	12, 13 e 14NOV19 – às 08h00min	A ser definido oportunamente
ABR - MAIO - JUN20	11, 12 e 13FEV20 – às 08h00min	
JUL - AGO - SET20	12, 13 e 14MAIO20 – às 08h00min	
OUT - NOV - DEZ20	11, 12 e 13AGO20 – às 08h00min	

**6.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

**6.3.3.** Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

**6.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional; e

**6.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

**6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

**6.5.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.

**6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

**6.7.** Esta Organização Militar Executora (59º BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.

**6.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

**6.9.** O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e credenciar-se novamente em novo município ou credenciar o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.

**6.10.** Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.

**6.11.** O credenciado que não comparecer ao sorteio, pessoalmente ou por intermédio de procurador, será excluído deste.

**6.12.** O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados, desistir do contrato após o referido sorteio, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e trimestres subsequentes deste Edital.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

**7.1.1.** Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2020, tão logo saia à nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.

**7.2.** Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 137181;
- Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Plano Interno (PI): DF0000POCP1; e
- Valor (R\$): 33.000.274,69 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

**8.2.1.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do Art 64, da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

**8.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a UNIÃO poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que

desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**8.5.** O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no Art 55, da Lei nº 8.666/1993.

**8.6.** O Contrato de Credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

**8.6.1.** Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

**8.6.1.1.** Data anterior à prevista para retomada da prestação de serviços pelo originalmente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e

**8.6.1.2.** Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído(a), quando se tratar de afastamento definitivo.

**8.6.2.** No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

**8.6.3.** A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, por meio de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

**8.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital.

**9.2.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**9.4.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**9.4.1.** Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

**9.4.2.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).

**9.4.3.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município correspondente.

**9.5.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução trimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

**9.5.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

**9.5.2.** A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

**9.6.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

**9.7.** Todo carro-pipa a ser utilizado na Operação terá, obrigatoriamente, um Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônico da execução dos serviços.

**9.8.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.

**9.8.1.** O aludido representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

**9.8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**9.9.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**9.10.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.11.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

**9.11.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**9.12.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

## **10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER, peça constante do Anexo “G” do Edital de Credenciamento.

**10.1.1.** Os referidos valores são irreajustáveis.

**10.2.** Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

**10.2.1.** Volume Transportado (**V**) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (**D**) x Quantidade de Viagens Realizadas (**Q**) x Índice Multiplicador (**IM**), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte (**MT**).

**10.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (**IM**) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)</b>
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos curtos e estradas de difícil acesso	0,91
Estrada que exige o uso de trator	1,13

**10.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**10.4.1.** Em casos excepcionais, a critério da Credenciante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas e desnível desfavorável (serras, estradas de difícil acesso, etc.), como também, trechos muito curtos, poderão ser aplicados o Índice Multiplicador (**IM**) de até 0,91, conforme tabela acima, desde que autorizado pelo Comando Militar do Nordeste (**CMNE**).

**10.5.** A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha/cronograma.

**10.6.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m<sup>3</sup>), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (**MT**) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao **IM** de 0,56, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,56$$

$$V = R\$ 12.365,00$$

**10.7.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**10.8.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.

**10.8.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**10.8.2.** Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.

**10.9.** Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de prestação de contas junto a esta OME/59º BI Mtz.

**10.10.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

**10.11.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

**10.12.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = Índice de compensação financeira =  $(TX / 100) / 365$ ;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.13.1.** Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e

**10.13.2.** Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.14.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.15.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**10.16.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**10.17.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**10.17.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

### **11.1. A Credenciante obriga-se a:**

**11.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e

**11.1.3.** Pagar ao(à) Credenciado(a) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

### **12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:**

**12.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

**12.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**12.1.3.** Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM), instrumento responsável pela liberação da carrada;

**12.1.4.** Realizar, por ocasião do descarregamento da água no Ponto de Abastecimento de destino (cisterna), o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do(a) Beneficiário(a) e do Motorista, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM), instrumento responsável pela validação da carrada;

**12.1.5.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativos e qualitativos exigidos;

**12.1.6.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.7.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;

**12.1.8.** Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**12.1.9.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**12.1.10.** Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

**12.1.11.** Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à pintura e higienização de seu(s) tanque(s);

**12.1.11.1.** Apresentar o veículo Credenciado, em data a ser definida, para ser vistoriado/aferido, para que o mesmo possa participar de sorteio e/ou prestação dos serviços.

**12.1.12.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:

**12.1.12.1.** No caso de o Credenciado ser Pessoa Física a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele; e

**12.1.12.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

**12.1.12.2.1.** No caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, a comprovação da prestação do serviço ficará a cargo de equipe do 59º BI Mtz, especialmente designada para tal fim, por intermédio da utilização de Termos de Recebimento de Água (TRA).

**12.1.13.** Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

**12.1.14.** Permitir a realização de auditoria técnica, nos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**12.1.15.** Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

**12.1.16.** Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (MEM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;

**12.1.17.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**12.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

**12.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

**12.1.18.2.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**12.2.** Responsabilizar-se:

**12.2.1.** Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

**12.2.2.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

**12.2.3.** Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**12.2.4.** Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

**12.2.4.1.** Danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

**12.2.4.2.** Pela perda ou extravio do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM).

**12.2.5.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do Contrato;

**12.2.6.** Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**12.2.7.** Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.);

**12.2.8.** Pela devolução, à Coordenação da “Operação Carro-Pipa”, das embalagens vazias de cloro, utilizadas na purificação da água, para posterior descarte de acordo com as normas ambientais.

**12.3.** São vedadas ao Credenciado as seguintes ações:

**12.3.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**12.3.2.** Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

**12.3.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**12.3.4.** Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e

**12.3.5.** Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

**12.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

**13.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

**13.3.1.** Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

**13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**13.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8.** As demais sanções indicadas são de competência desta OME/59º BI Mtz.

**13.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**13.9.1.** A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.

**13.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**13.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

## **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;

**14.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

**14.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;

**14.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

**14.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.9.** A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;

**14.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 90 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

**14.1.16.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.6.** A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

## **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**16.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

**17.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**17.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

**17.1.1.2.** Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

**17.1.1.3.** Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária; e

**17.1.1.4.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do Art 79, da Lei nº 8.666/1993.

**17.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**17.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**17.3.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**17.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.5.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 59º BI Mtz, situado na Av. Fernandes Lima - 1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

**18.1.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria desta OME/59º BI Mtz, no endereço indicado.

**18.1.2.** Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de esta OME julgar e responder a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

**18.2.** Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**19.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

**19.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**19.6.** O Credenciado poderá a qualquer momento denunciar ajustes, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**19.7.** Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

## **20. DO FORO**

**20.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Alagoas.

Maceió - AL, 20 de agosto de 2019.

**PAULO CÉZAR ALVES DA SILVA – Cap R1**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**NEWTON JOSÉ MEURER JUNIOR - Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz